

Anexo VII – Regulamento para elaboração do trabalho de conclusão de curso (TCC)

INTRODUÇÃO

A necessidade de se elaborar e apresentar um trabalho de caráter científico, no final do Curso serve como ferramenta para o desenvolvimento de competências desejáveis na formação do perfil do profissional. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) evidencia-se como uma síntese da graduação, em que se pode observar a efetivação de todo o processo de formação acadêmica, compreendendo o ensino, a pesquisa e a extensão. Desse modo, considera-se o TCC, um instrumento de excepcional importância na vida acadêmica, pois possibilita ao aluno realizar um relatório de estágio com base nas temáticas contempladas nas diversas áreas da Medicina Veterinária e desenvolver habilidades de pesquisa e de análise, bem como a elaboração de um texto científico. O TCC é a oportunidade do discente de se concentrar em um dado tema de seu interesse, com assistência e orientação de professores do curso, cujo resultado posteriormente integrará o acervo científico da Instituição de Ensino Superior (IES) e do próprio acadêmico.

CAPÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1.º - O TCC a que se refere este Regulamento consiste de produção individual do aluno sobre tema de sua escolha, juntamente com seu orientador, dentro de uma das áreas do currículo pleno do curso de Medicina Veterinária como atividade acadêmica obrigatória.

Art. 2.º - A realização do TCC tem por finalidades, dentre outras:

- I- desenvolver no estudante a aptidão para pesquisa;
- II- promover o aprofundamento temático de saberes dentro da Medicina Veterinária;
- III- estimular a produção científica;
- IV- aferir a compreensão dos conteúdos e a capacidade de sua articulação;

V- desenvolver a capacidade de aplicação dos conceitos e teorias adquiridas durante o curso de forma integrada, por meio da execução de um projeto de pesquisa;

VI- desenvolver a capacidade de planejamento e disciplina para resolver problemas dentro das diversas áreas de formação;

VII- despertar o interesse pela pesquisa como meio para a resolução de problemas;

VIII- estimular o espírito empreendedor, por meio da execução de projetos que levem ao desenvolvimento de produtos, os quais possam ser patenteados e/ou comercializados;

IX- intensificar a extensão universitária, por intermédio da resolução de problemas existentes nos diversos setores da sociedade;

X- estimular a construção do conhecimento coletivo;

XI- estimular a interdisciplinaridade;

XII - estimular a inovação tecnológica;

XIII - estimular o espírito crítico e reflexivo no meio social onde está inserido;

XIV - estimular a formação continuada.

Art. 3.º - Este regulamento define as diretrizes técnicas, procedimentos de acompanhamento e critérios de avaliação do TCC.

Art. 4.º - O TCC é componente curricular obrigatório do Curso de Graduação em Medicina Veterinária desta IES.

Art. 5º - A forma que se revestirá o TCC deverá ser definida de acordo com o problema investigado e os objetivos do trabalho proposto.

Art. 6º - As formas possíveis de TCC, previstas neste regulamento, são:

I – Projeto de pesquisa, podendo ser na forma de artigo científico.

II – Relatório de estágio.

§ 1º – Os trabalhos, independentemente do modelo escolhido serão acompanhados de seu projeto de pesquisa ou cronograma de atividades do estágio.

§ 2º - Os trabalhos de conclusão de curso deverão seguir as indicações formais do Manual do TCC para o curso de Medicina Veterinária, que foi baseado nas normas da UniRV – Universidade de Rio Verde.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR COORDENADOR DO TCC

Art. 7º. – Compete ao Professor Coordenador do TCC a gestão dos procedimentos de acompanhamento e de avaliação do TCC definidos por este Regulamento, e, em especial, as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir, no que lhe compete, este Regulamento;

II - divulgar as disposições deste Regulamento e das normas que o completam esclarecendo aos professores orientadores e aos discentes sobre a sua forma de execução;

III - apoiar a Coordenação de Estágio e de Pesquisa no desenvolvimento das atividades relativas ao TCC;

IV - promover reuniões de orientação com os alunos antes e após a realização das atividades de estágio;

V - elaborar e divulgar o Calendário de TCC;

VI - mediar as relações entre Orientador e Orientandos;

VII - convocar as reuniões com os professores orientadores e alunos matriculados no TCC;

VIII - organizar e operacionalizar as diversas atividades de desenvolvimento e avaliação do TCC que consistem em:

a. definir, junto à Coordenação de Estágio, o cronograma de execução do TCC;

b. efetuar a divulgação e o lançamento das avaliações referentes ao TCC;

c. organizar e divulgar o calendário das bancas examinadoras do TCC;

d. agendar a apresentação do TCC, divulgar e providenciar locais, materiais e equipamentos necessários;

e. estabelecer a metodologia e formatos do TCC e regras especiais que se façam necessárias, inclusive para apresentações;

f. elaborar e encaminhar aos professores orientadores o envelope com os documentos referentes à apresentação do TCC;

g. informar a estrutura e apresentação do TCC ao Orientador;

h. esclarecer questões metodológicas inerentes a este regulamento, colaborando com os Professores Orientadores e Discentes;

IX - anexar os modelos de formulários utilizados para as avaliações do TCC, aprovados pelo Conselho do Curso;

X – participar das bancas na ausência de um dos membros;

XI - providenciar o encaminhamento à biblioteca de cópias do TCC aprovado;

XII - cumprir os procedimentos administrativos referentes à disciplina perante a Secretaria Acadêmica e à Diretoria do Curso.

CAPÍTULO III - DA ORIENTAÇÃO

Art. 8.º - A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, será de responsabilidade e obrigação de **docentes do Curso de Medicina Veterinária da UniRV – Universidade de Rio Verde.**

§ 1º – O Conselho da Faculdade de Medicina Veterinária decidirá quanto à orientação por Docentes de outras Faculdades desta IES com conhecimento aprofundado e reconhecido no assunto em questão.

§ 2º – É de obrigação do Professor Orientador formalizar a participação de um co-orientador de TCC, quando houver, e ainda esclarecer ao orientando que o mesmo não pode escolher co-orientador sem a sua aprovação.

Art. 9.º - O objetivo geral da Orientação do TCC será proporcionar ao aluno o acompanhamento e orientação na elaboração do TCC, fomentando a pesquisa ou estágio e a sistematização do conhecimento adquirido no decorrer do curso e garantindo a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional.

Art. 10. - Os objetivos específicos da Orientação do TCC serão:

I - discutir com o acadêmico a formulação e execução do projeto de pesquisa a ser desenvolvido;

II - fornecer elementos para o desenvolvimento do espírito crítico do acadêmico, subsidiando o processo de formação profissional;

III - propiciar informações sobre o processo de elaboração do TCC, indicando bibliografia básica e procedimentos de pesquisa;

IV - articular as temáticas dos trabalhos discentes com as linhas de pesquisa departamentais;

V - acompanhar o processo de elaboração do TCC junto ao acadêmico.

Art. 11. – O TCC é atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte do tempo do ensino dos professores à atividade de orientação, na forma prevista na legislação específica.

Art. 12. - Orientar até três trabalhos de TCC por semestre ou seis por ano admitindo-se, no entanto, a critério do Orientador a flexibilização deste limite.

Art. 13. – O Professor Orientador poderá solicitar seu afastamento da orientação, desde que os motivos sejam devidamente fundamentados em decorrência da não-obediência a este Regulamento, ou em caso do não-cumprimento do cronograma de atividades para o semestre, conforme especificado na carta de aceite de orientação.

§ 1.º Para tanto, deverá solicitar na forma escrita, ao Coordenador de TCC e ao aluno por ele orientado, para que o aluno apresente o nome de um novo orientador.

§ 2.º Aos Professores Orientadores é resguardado o direito de não aceitarem orientação fora do calendário.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DO TCC

Art. 14. - Ao Professor Orientador compete:

I - observar e aplicar as normas que orientam o TCC;

II - estar ciente que, ao assinar o termo de compromisso de TCC, o professor estará aceitando este regulamento;

III - orientar individualmente o aluno, sobretudo quanto ao conteúdo e a forma do projeto de TCC;

IV - colaborar com o(s) orientando(s) na escolha e definição do tema do TCC;

V - revisar e aprovar a proposta de TCC do aluno;

VI - responsabilizar-se pelo planejamento, juntamente com o acadêmico, da elaboração dos procedimentos necessários para realização da pesquisa, esclarecendo, que é de exclusiva responsabilidade do aluno, a produção e redação do TCC;

VII - prestar orientação de forma satisfatória aos acadêmicos durante a elaboração e execução do TCC quanto à parte de conteúdo técnico/científico, de acordo com o cronograma estabelecido;

VIII - avaliar através de formulário próprio, o desempenho do acadêmico na elaboração do TCC;

IX - cumprir prazos de correção e devolução do material aos orientandos, respeitando o limite de sete dias corridos antes da apresentação;

X - compor as bancas examinadoras do TCC dos seus orientandos na condição de Presidente da Banca e preencher a Ata de apresentação e defesa do TCC,

XI - fazer a mediação entre Orientandos e a Banca Examinadora;

XII - compor **no máximo** três bancas examinadoras dos demais alunos do TCC, quando convidado;

XIII - informar ao orientando sobre normas, procedimentos e critérios de avaliação;

XIV - receber, depois da defesa, o trabalho dos orientandos e conferir se as sugestões dadas pela Banca Examinadora foram ou não atendidas;

XV - recusar orientação para aqueles trabalhos cujo conteúdo não apresente relação com sua formação, linha de estudo/pesquisa ou interesse intelectual e científico;

XVI - coibir plágios e reprovar seus orientandos quando eles não cumprirem as regras deste regulamento, ou por deficiência de conteúdo na elaboração do TCC;

XVII - participar das reuniões para as quais for convocado e cumprir as decisões tomadas;

XVIII - comunicar à Coordenação de TCC qualquer mudança no projeto inicial ou descumprimento de encargos por parte do orientando;

XIX - assinar, juntamente com os demais membros das bancas examinadoras, as fichas de avaliação do TCC e as atas finais das sessões de

defesa, e entregá-las a Coordenação do TCC respeitando os prazos estabelecidos;

XX - o professor deverá supervisionar a formatação e correção metodológica e ortográfica do TCC, emitindo autorização para encadernação do mesmo, respeitando o cronograma de atividades;

XXI - adotar, em todas as situações, postura ética, responsável e profissional.

CAPÍTULO V - DOS ALUNOS ORIENTANDOS DE TCC

Art. 15. - Considera-se aluno em fase de realização de TCC, todo aquele que estiver regularmente matriculado na disciplina de TCC, pertencente ao currículo pleno do Curso de Graduação em Medicina Veterinária oferecido pela UniRV - Universidade de Rio Verde, no último período a ser cursado, junto com o Estágio Supervisionado Obrigatório.

§ 1.º Cada aluno deverá escolher o orientador do seu trabalho de acordo com a área de interesse da pesquisa ou estágio e a disponibilidade do orientador.

§ 2.º Quando se tratar de TCC resultante de projeto de pesquisa, o aluno deverá entregar **declaração de aprovação** da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) quando envolver o uso de animais e/ou do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) quando envolver o uso de seres humanos no momento em que cadastrar o nome do orientador junto à Coordenação de TCC.

§ 3.º Quando o acadêmico optar pelo projeto de pesquisa, os resultados poderão apresentar o TCC no penúltimo período a ser cursado, entretanto, sua nota somente será computada quando o acadêmico estiver matriculado no TCC, juntamente com o ESCO.

§ 4.º Para o TCC resultante de estágio a apresentação será obrigatoriamente no último período.

Art. 16. – Ao escolher o seu Professor Orientador, o aluno deverá, para esse efeito, realizar convite formal em impresso próprio, levando em consideração os prazos estabelecidos pela Coordenação do TCC.

§ 1º. O aluno poderá contar com a colaboração de outro professor da Instituição, que não o seu orientador, ou de profissional que não faça parte do corpo docente dos cursos de graduação, atuando como co-orientador, desde

que obtenha a aprovação de seu orientador, por escrito. Este professor será definido como co-orientador.

§ 2º. Fica vetada a execução e defesa de TCC sem orientação formal. É vetado ao aluno apresentar TCC sem indicação de professor orientador, bem como todos os documentos pertinentes ao processo de orientação previsto neste regulamento.

Art. 17. – O aluno poderá solicitar, por iniciativa própria, ao Professor Coordenador da disciplina TCC, substituição de seu orientador até **30 (trinta) dias** antes da data final de apresentação, desde que justifique suas razões por escrito e indique novo orientador.

Parágrafo único: Caberá ao Coordenador de TCC analisar a justificativa e decidir sobre a substituição do Professor Orientador.

Art. 18. - Na situação em que o aluno não encontre nenhum professor que se disponha a assumir a sua orientação, deve procurar o Coordenador de TCC na busca de soluções para a questão.

Art. 19. - A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do aluno, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Parágrafo único: É vetada ao aluno a apresentação pública do TCC sem a prévia aprovação do professor orientador.

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS DOS ALUNOS

Art. 20. – Além dos previstos nas normas internas da UniRV - Universidade de Rio Verde e nas leis pertinentes, são direitos dos alunos matriculados na disciplina TCC:

I - dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas e técnicas da Universidade;

II - receber orientação para realizar as atividades referentes ao TCC;

III - apresentar ao Professor Orientador, sugestões ou fazer solicitações que venham a contribuir para o melhor desenvolvimento das atividades referentes ao TCC;

IV - apresentar os resultados parciais e/ou finais do trabalho em eventos técnico-científicos, desde que haja a concordância do Professor Orientador;

V - ser previamente informado sobre o prazo para entrega do TCC bem como sobre local e data da apresentação do mesmo.

CAPÍTULO VII - DOS DEVERES DOS ALUNOS

Art. 21. – Além dos previstos nas normas internas da Universidade e nas leis pertinentes, são deveres do aluno matriculado na disciplina TCC:

I - cumprir este regulamento e normas referentes à execução do TCC;

II - seguir as recomendações do Professor Orientador concernentes ao TCC;

III - cumprir o cronograma semestral de atividades estabelecido pelo Coordenador do TCC e pelo Professor Orientador;

IV - frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de TCC ou pelo seu Orientador;

V - responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, quando das citações sobre artigos técnicos, artigos científicos, textos de livros, sítios da Internet, entre outros, cópias ou transcrições de textos de outrem evitando todas as formas e tipos de plágio acadêmico;

VI - obter, se necessário, por meio do Supervisor de Estágio, autorização da entidade que será mencionada no trabalho;

VII - comunicar e justificar, com antecedência mínima de 72 horas ao Coordenador de TCC e ao Professor Orientador, quaisquer alterações das atividades previstas, inclusive, da desistência da apresentação do trabalho perante a banca examinadora;

VIII - após autorização do orientador, o acadêmico deverá apresentar à Coordenação do TCC a versão final (três vias encadernadas em espiral) e com antecedência de no mínimo sete dias corridos antes da apresentação do trabalho.

IX - Apresentar ao orientador a disposição dos slides referentes à apresentação do TCC, com antecedência mínima de quatro dias corridos antes da data de apresentação;

X - protocolizar, com antecedência de, no mínimo, **07 (sete) dias corridos**, na Coordenação de TCC o compromisso de participação da banca examinadora de TCC;

XI - comparecer em dia, hora e local determinado para apresentar e defender a versão final de seu Trabalho de Conclusão de Curso;

XII - o aluno deverá fazer uma exposição oral do trabalho e responder aos questionamentos formulados pela Banca Examinadora;

XIII - protocolizar na Coordenação do TCC a versão final de seu TCC, em quatro vias (cinco vias se houver um co-orientador), em formato eletrônico com capa brochura na cor branca com bordas verde, juntamente com as quatro/cinco folhas de aprovação, as declarações de correção de português e formatação e a autorização de divulgação do trabalho no site <http://www.unirv.ed.br>, respeitando o calendário de atividades da Coordenação de TCC.

XIV - adotar, em todas as situações, postura ética, responsável e profissional.

CAPÍTULO VIII - DA BANCA EXAMINADORA, DA AVALIAÇÃO, DA APROVAÇÃO E DA REPROVAÇÃO

Art. 22. - A versão final do TCC deverá ser obrigatoriamente defendida pelo acadêmico (a) perante uma Banca Examinadora composta por três profissionais da área do TCC, na forma a seguir:

I. orientador, que presidirá a banca;

II. dois profissionais indicados pelo orientador em consonância com o aluno, sendo um professor da Faculdade de Medicina Veterinária e o outro de livre escolha, sendo necessário título mínimo de especialista.

§ 1º - Estão impedidos de compor a Banca Examinadora os professores que possuem parentesco, consanguíneo ou de afinidade, com o examinado, até o quarto grau.

§ 5º - O Professor Orientador não deve, em hipótese alguma, se manifestar durante a apresentação oral do seu orientado.

Art. 23. – O professor orientador é membro nato e presidente da Banca Examinadora, no entanto, sem direito à atribuição de nota.

Art. 24. - As sessões de defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso são públicas.

§ 1º Não é permitido aos membros das Bancas Examinadoras tornarem pública sua opinião sobre o conteúdo do TCC antes de sua defesa.

§ 2º- Só poderá participar da apresentação pública, o aluno que obtiver aprovação preliminar do trabalho, pelo respectivo Professor Orientador;

Art. 25. - A Banca Examinadora somente poderá deliberar com três membros presentes, não sendo permitida a presença do co-orientador como membro.

§ 1º Não comparecendo alguns dos professores designados para a Banca Examinadora, será imediatamente solicitada a presença do professor coordenador de TCC, possibilitando a realização da mesma.

§ 2º Não havendo o comparecimento de dois membros da banca examinadora, deve ser marcada nova data para a defesa, sem prejuízo do cumprimento da determinação presente no parágrafo anterior.

Art. 26. - Todos os professores da UniRV – Universidade de Rio Verde com titulação mínima de especialista podem ser convocados para participarem das bancas examinadoras, em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 27. - A Banca Examinadora não poderá deliberar por uma nova apresentação, independentemente da nota obtida pelo aluno.

Art. 28. – As notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora poderão variar de 0,0 (zero) a 10(dez) que será obtida pela média aritmética entre a média das notas atribuídas ao TCC, à apresentação e às respostas às arguições.

Parágrafo Único: Na apresentação oral, o aluno terá entre 25 e 40 minutos para a apresentação oral seguida de 20 minutos de arguição por cada membro

da banca sendo concedido ao aluno até 10 minutos para responder a cada um dos avaliadores.

Art. 29. – O tempo utilizado deverá ser considerado na atribuição de notas pela Banca Examinadora, conforme **anexo V ou VI** constantes no regulamento do TCC, disponível em http://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/TCC_REGULAMENTO%202016.pdf.

Art. 30. - O aluno deverá se apresentar devidamente trajado para a apresentação – roupas discretas e obedecendo às regras sociais e éticas fundamentais para o exercício da profissão escolhida.

Art. 31. - As Bancas Examinadoras procederão às avaliações dos trabalhos em data a ser estabelecida em calendário das atividades do TCC, elaborado semestralmente.

Parágrafo único: A nota do aluno é o resultado da média das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora (BE1, BE2), e orientador (OR) (Nota final de TCC = $BE1+BE2+OR/3$).

Art. 32. - Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota final igual ou maior que 6,0 (seis) e a divulgação das notas será feita no momento da entrega das cópias finais à Coordenação do TCC.

Art. 33. - É facultado à Banca Examinadora reunir-se antes da sessão de defesa pública e, se houver acordo de sua maioria quanto à inviabilidade de aprovação do TCC, poderá devolvê-lo ao aluno para possíveis reformulações.

Parágrafo Único - Nessa situação a defesa é marcada de acordo com o calendário mediante protocolo na Coordenação do TCC.

Art. 34. – A coordenação de TCC disponibilizará os trabalhos aprovados em forma eletrônica no *site* do Curso de Medicina Veterinária (http://www.unirv.edu.br/graduacao_curso.php?id=20).

Art. 35. – O aluno que, não cumprir o prazo fixado pelo presente artigo, só poderá submeter seu documento escrito à avaliação de uma Banca Examinadora em data especial a ser estabelecida por uma comissão formada pelo Coordenador de TCC e pelo Professor Orientador, desde que a data não ultrapasse o final do semestre letivo.

Art. 36. – O pedido de nova data de avaliação deverá ser acompanhado de justificativa escrita pelo Professor Orientador, com base em documentação original, ou autenticada que comprove que a situação do aluno se enquadra unicamente nos seguintes casos: licença-gestante, doença infecto-contagiosa, internação para intervenção cirúrgica ou licença- nojo.

§ 1º - Não será permitida a entrada nem saída da sala após o início da apresentação, não podendo haver nenhuma manifestação da platéia durante a apresentação.

§ 2º - O aluno deverá assinar a ata após a sua apresentação.

§ 3º - O prazo para apresentar as alterações sugeridas pela Banca Examinadora ao orientador é de no máximo dois dias corridos.

Art. 37. - A avaliação da apresentação será assinada por todos os membros da banca e registrada em ata.

Art. 38. - A folha de aprovação, que será colocada na capa do TCC, deverá ser assinada por todos os membros da banca e encaminhada mediante protocolo para a Coordenação do TCC.

CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES

Art. 39. - O não-cumprimento dos prazos na execução do trabalho implicará em prejuízos na avaliação do aluno de acordo com o **anexo II ou III** constantes no regulamento do TCC, disponível em

http://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/TCC_REGULAMENTO%202016.pdf.

Art. 40. - O aluno que não comparecer ao dia, local e horário estipulados para apresentação e defesa do TCC, deverá apresentar justificativa por escrito, que ficará sujeito à aceitação ou não pela Banca Examinadora e pela Coordenação de TCC. Se a justificativa for indeferida, o aluno será considerado reprovado.

Art. 41. - No caso de atraso de dois dias na entrega do TCC para a Banca Examinadora, o aluno perderá um ponto na média final do TCC. Quando ocorrerem atrasos maiores que dois dias, o aluno será considerado reprovado, por tornar inviável a análise e avaliação do trabalho pelos integrantes da Banca Examinadora.

Art. 42. - O aluno que não apresentar as quatro/cinco cópias da versão final do TCC, em CD, devidamente corrigidas e formatadas, juntamente com a documentação exigida, não obterá o registro da nota atribuída ao TCC, culminando com reprovação e a não emissão de Diploma de Graduação.

Art. 43. – Quando comprovado a execução do trabalho por terceiros, cópia, plágio, citações copiadas sem o devido crédito ao autor do texto original, ou trabalho encontrado total ou em parte na Internet sem o devido reconhecimento, acarretará em Reprovação automática e outras penalidades cabíveis na forma da lei ao aluno que só poderá se for o caso, apresentar novo relatório no semestre seguinte.

Parágrafo único: verificada a ocorrência de plágio total ou parcial ou até mesmo de auto-plágio, O Trabalho de Conclusão de Curso será considerado nulo, tornando-se inválidos todos os atos decorrentes de sua apresentação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Curso de Medicina Veterinária, ouvidos o Professor Coordenador da disciplina TCC, o Professor Orientador e o orientando.

Art. 45. – O Conselho da Faculdade de Medicina Veterinária será responsável por modificar e adequar a presente norma obedecidos os trâmites legais vigentes.

Art. 46. - Todos os envolvidos no processo de execução e avaliação do TCC deverão adotar, em todas as situações, postura ética, responsável e profissional cumprindo e fazendo cumprir este regulamento;

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso e, quando for o caso, pelo Conselho da Faculdade de Medicina Veterinária.

Art. 47. – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Verde, 13 de setembro de 2018.